TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2026
Município de Iguaba Grande – Secretaria Municipal de Fazenda

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e/ou canais de atendimento diversos com prestação de contas por meio de transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados, pelo período de 60 meses.

1.2. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e mantidas as condições iniciais de habilitação e qualificação do contratado, nos termos dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviços de natureza contínua, podendo sua duração estender-se por até 10 (dez) anos. A prorrogação deverá ser devidamente justificada e formalizada por meio de termo aditivo, observadas as disposições legais aplicáveis.

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	20362	Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM via INTERNET;	SV	44.000	R$ 2,65	**R$ 116.600,00**
2		Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM via TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO OU SIMILAR;	SV	44.000	R$ 2,64	**R$ 116.160,00**
3		Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM via CASAS LOTÉRICAS, CORRESPONDENTES BANCARIOS E SIMILARES;	SV	44.000	R$ 3,25	**R$ 143.000,00**
4		Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM via DÉBITO AUTOMÁTICO.	SV	44.000	R$ 1,75	**R$ 77.000,00**
5		Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas a municipalidade, através de DAM via GUICHÊ DE CAIXA, (eventual)	SV	9.228	R$ 7,63	**R$ 70.409,64**
6		Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas a municipalidade, através de DAM via PIX (QRCODE)	SV	44.000	R$ 2,48	**R$ 109.120,00**
TOTAL GERAL EM 12 MESES			**SV**	**229.228**		**R$ 632.289,64**
TOTAL GERAL PARA 60 MESES			**SV**	**1.146.140**		**R$ 3.161.448,20**

1.3. O quantitativo do objeto para o período de 12 (doze) meses foi estimado com base nos Documentos de Arrecadação Municipal – DAMs, emitidos ao longo dos últimos 12 (doze) meses no somatório de 199.329 (DAMs), acrescido 15% de margem de segurança, totalizando o montante de 229.228 (DAMs), conforme dados extraídos do Sistema Tributário de Gestão Pública, refletindo o volume real de arrecadação do Município, conforme ANEXO I deste Termo de Referência.

1.4. O quantitativo total do objeto foi projetado com base na estimativa anual supracitada, multiplicada pelo período contratual de 60 (sessenta) meses, resultando no montante de 1.146.140 (DAMs). Tal projeção

mantém como referência os dados extraídos do Sistema Tributário de Gestão Pública, preservando a proporcionalidade do volume de arrecadação do Município ao longo de toda a vigência contratual, já considerada a margem de segurança estabelecida.

1.5. Foram estimados os valores unitários descritos acima, com base na média de preços dos contratos firmados junto ao município de Iguaba Grande (PA. 3757/2020), bem como contratos vigentes junto aos municípios de Duque de Caxias (Contratação Direta n°47/2025 – ID Contratação PNCP: 29138328000150-1-000186/2025), Arraial do Cabo (Contratação Direta n°45/2025 – ID Contratação PNCP: 27792373000107-1-000068/2025), Cabo Frio (Chamamento Público n°002/2025 – ID Contratação PNCP: 28549483000105-1-000124/2025), Silva Jardim (Contratação Direta n°10/2025 – ID Contratação PNCP: 28741098000157-1-000047/2025), Mangaratiba (Chamamento Público n°001/2025 – ID 29138310000159-1-000104/2025), Miguel Pereira (Chamamento Público n°001/2025 – ID 32415283000129-1-000059/2025), Varre-Sai (Chamamento Público n°001/2026 – ID39217831000155-1-000013/2026).

1.6. A arrecadação de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas ao Município, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pago em guichê de caixa, será admitida em caráter excepcional, exclusivamente nas hipóteses previamente autorizadas pela Administração Municipal.

1.7. Em razão de a tarifa aplicada ao pagamento realizado em guichê de caixa possuir valor significativamente superior àquela praticada nos meios eletrônicos de arrecadação, a utilização deste canal ficará condicionada à emissão de guia especial, específica para essa modalidade de pagamento.

1.8. A guia especial permitirá a identificação inequívoca do meio de arrecadação utilizado, assegurando o correto enquadramento tarifário, o adequado controle financeiro e a correta conciliação dos valores arrecadados, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

1.9. A Administração Municipal poderá restringir, suspender ou descontinuar a utilização do pagamento por guichê de caixa sempre que houver meios alternativos mais econômicos e eficientes disponíveis ao contribuinte.

1.10. A distribuição da demanda não se dará por rateio, rodízio, ordem de classificação ou qualquer definição prévia pela Administração, considerando que, na arrecadação de receitas públicas municipais, a escolha da instituição financeira credenciada e do respectivo canal de pagamento será realizada diretamente pelo contribuinte, conforme sua conveniência e disponibilidade operacional, caracterizando hipótese de seleção do contratado por terceiros, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.11. O procedimento sugerido para a presente prestação de serviço é o Chamamento Público para o procedimento auxiliar de Credenciamento de Instituições Financeiras, sendo formalizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, caput, da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente credenciamento fundamenta-se nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021, caracterizando-se como procedimento auxiliar aplicável às hipóteses em que a seleção do contratado é realizada por terceiros. No caso concreto, a escolha da instituição financeira credenciada e do respectivo canal de arrecadação é realizada diretamente pelo contribuinte, conforme sua conveniência, inexistindo distribuição de demanda, rateio ou definição prévia de ordem de contratação pela Administração Pública.

2.2. Em razão da inviabilidade de competição inerente ao modelo adotado, uma vez que todos os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação poderão ser credenciados em igualdade de condições, a contratação encontra amparo também no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, sendo formalizada por meio de inexigibilidade de licitação.

2.3. A Administração Municipal não dispõe de estrutura própria para operar rede bancária, meios de pagamento eletrônicos e canais descentralizados de arrecadação, sendo necessária a contratação de instituições financeiras para garantir eficiência, segurança e comodidade aos contribuintes.

2.4. A formalização da demanda para credenciamento de instituições financeiras visa aprimorar a arrecadação municipal por meio do aproveitamento da infraestrutura bancária já existente, proporcionando maior eficiência operacional e ampliação dos pontos de recebimento de tributos e demais receitas públicas.

2.5. A medida também promove maior conveniência aos contribuintes, ao oferecer múltiplos canais de pagamento presenciais e digitais, o que facilita o cumprimento das obrigações tributárias, reduz a inadimplência e pode resultar em incremento da arrecadação.

2.6. Além disso, a parceria com instituições financeiras contribui para a redução de custos operacionais da Administração, amplia a cobertura geográfica do serviço e possibilita a incorporação de soluções tecnológicas modernas, como pagamentos eletrônicos e débito automático.
2.7. Ressalta-se ainda que as instituições financeiras atuam sob rígida regulamentação e padrões de segurança, garantindo maior confiabilidade, transparência e conformidade no processo de arrecadação.
2.8. Dessa forma, a realização do credenciamento de instituições bancárias mostra-se necessária e legal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Considerando o conjunto de todos os elementos analisados de forma integrada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, conclui-se que a solução proposta por meio de credenciamento de instituições financeiras mostra-se a alternativa mais adequada para atendimento da demanda da Administração Pública.
3.2. A solução pretendida visa garantir eficiência, celeridade, segurança, economicidade e ampliação da capacidade de arrecadação municipal, abrangendo todo o ciclo operacional da arrecadação — desde a disponibilização dos canais de pagamento, processamento dos recebimentos, transmissão eletrônica de dados, conciliação financeira e suporte contínuo à Administração.
3.3. O modelo de credenciamento possibilita a ampliação da rede de arrecadação, promovendo maior capilaridade, acessibilidade e conveniência ao contribuinte, ao disponibilizar múltiplos canais presenciais e digitais de pagamento, reduzindo barreiras de acesso ao adimplemento das obrigações tributárias.
3.4. A utilização efetiva de cada instituição financeira credenciada não decorrerá de distribuição administrativa de demanda, tampouco de rateio, rodízio ou ordem de preferência previamente estabelecida, uma vez que a arrecadação ocorrerá conforme a livre escolha do contribuinte, que selecionará a instituição financeira e o canal de pagamento de sua conveniência.
3.5. Sob a ótica da Administração, a solução contribui diretamente para:
3.5.1. Ampliação dos meios de arrecadação disponíveis ao contribuinte;
3.5.2. Maior agilidade na conciliação bancária e financeira;
3.5.3. Redução da sobrecarga operacional das estruturas internas;
3.5.4. Maior transparência, rastreabilidade e segurança das operações;
3.5.5. Aprimoramento da arrecadação e da gestão das informações financeiras.
3.6. Dessa forma, a contratação proposta constitui solução integrada, contínua e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e modernização da gestão pública, sem garantia de demanda mínima aos credenciados, uma vez que a remuneração dependerá exclusivamente da efetiva utilização dos serviços pelos contribuintes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços objeto desta contratação possuem natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.2. A execução dos serviços deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais e de segurança compatíveis com a prestação de serviços de arrecadação bancária, processamento de pagamentos, liquidação financeira, repasse de receitas públicas e transmissão eletrônica de dados de arrecadação, garantindo regularidade, confiabilidade, rastreabilidade, integridade e eficiência operacional, em conformidade com os padrões FEBRABAN e com as normas do Banco Central do Brasil.

4.3. Requisitos Gerais de Habilitação

4.3.1. Os interessados no credenciamento deverão comprovar que possuem autorização legal de funcionamento e atuam em ramo de atividade compatível com a prestação de serviços financeiros, bancários, de meios de pagamento, arrecadação ou atividades correlatas autorizadas pelo Banco Central do Brasil, bem como apresentar a documentação exigida para habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme legislação vigente e edital.

4.4. Subcontratação

4.4.1. Fica vedada a subcontratação do objeto principal da contratação, considerando a necessidade de padronização dos procedimentos, controle direto da execução contratual e segurança das informações tratadas.

4.5. Assistência Técnica e Suporte Operacional

4.5.1. Durante todo o período de vigência contratual, a credenciada deverá prestar suporte técnico e operacional contínuo, responsabilizando-se integralmente pela correção de falhas, inconsistências ou problemas decorrentes da execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

4.6. Requisitos de Sustentabilidade

4.6.1. Sempre que aplicável, a contratada deverá adotar práticas que promovam a sustentabilidade ambiental e a redução de impactos, tais como:
4.6.1.1. Utilização preferencial de processos digitais para tramitação de informações;
4.6.1.2. Redução do consumo de papel e insumos;
4.6.1.3. Destinação adequada de resíduos eventualmente gerados;
4.6.1.4. Observância às normas ambientais vigentes.

4.7. Proteção de Dados e Confidencialidade (LGPD)

4.7.1. Considerando que a execução dos serviços poderá envolver acesso a dados pessoais e informações protegidas, a contratada deverá:
4.7.1.1. Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018);
4.7.1.2. Utilizar os dados exclusivamente para a finalidade prevista na contratação;
4.7.1.3. Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou divulgação;

4.8. Qualificação da Equipe

4.8.1. A contratada deverá dispor de equipe técnica devidamente capacitada para operação dos serviços de arrecadação, conciliação financeira, processamento de arquivos de retorno bancário e suporte operacional, garantindo adequada execução contratual e atendimento às exigências técnicas do Município.

4.9. Infraestrutura Mínima

4.9.1. A credenciada deverá possuir infraestrutura física e/ou tecnológica compatível com a adequada prestação dos serviços, incluindo:
4.9.1.1. Estrutura física e/ou digital compatível com os canais de arrecadação para os quais estiver credenciada, inclusive atendimento presencial quando aplicável;
4.9.1.2. Equipamentos e sistemas aptos ao registro e transmissão segura das informações;
4.9.1.3. Mecanismos de controle e registro das operações realizadas.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços de arrecadação serão prestados de forma contínua, mediante recebimento das receitas municipais nos canais para os quais a instituição estiver credenciada, abrangendo tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas, conforme técnica quantitativa em anexo.
5.2. O início da prestação ocorrerá de forma imediata, a partir do recebimento e da ciência da Ordem de Serviço pela instituição financeira contratada.
5.3. Cada instituição poderá executar apenas os itens (canais) para os quais tiver se habilitado, sem prejuízo da integração das informações e da consolidação da arrecadação pelo Município.
5.4. A execução compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:
5.4.1. O Município emitirá os documentos de arrecadação contendo código de barras no padrão FEBRABAN e, quando aplicável, QR Code para pagamento via PIX, conforme normas do Banco Central do Brasil.
5.4.2. A instituição credenciada efetuará o recebimento dos valores por meio dos canais habilitados, assegurando a correta identificação do contribuinte e da receita.
5.4.3. Cada pagamento será registrado nos sistemas da instituição financeira, com geração de comprovante ao usuário.
5.4.4. A instituição enviará ao Município, em meio eletrônico, os arquivos de retorno contendo os dados das arrecadações realizadas, observando layout e prazos definidos.
5.4.5. Os valores arrecadados serão repassados ao Tesouro Municipal dentro dos prazos estabelecidos, devidamente identificados por tipo de receita.
5.4.6. O Município realizará a conciliação bancária e financeira com base nos arquivos de retorno, podendo solicitar esclarecimentos ou correções à instituição credenciada.
5.5. A instituição credenciada deverá manter os canais de arrecadação disponíveis de forma regular e contínua, comunicando previamente à Administração eventuais indisponibilidades programadas.
5.6. Ao término da vigência do contrato, a instituição deverá:
5.6.1. Encerrar as operações de arrecadação;
5.6.2. Regularizar eventuais pendências financeiras;
5.6.3. Disponibilizar os arquivos finais de conciliação;
5.6.4. Garantir a integridade e a guarda das informações conforme legislação aplicável.

6. DO CREDENCIAMENTO POR ITENS E DAS REGRAS DE ADESÃO AOS CANAIS

6.1. A presente contratação será realizada mediante credenciamento estruturado por itens, correspondentes aos canais de arrecadação disponibilizados pelas instituições financeiras.

6.1.1. A estruturação do credenciamento por itens e canais de arrecadação foi definida com base em critérios de economicidade, eficiência operacional e interesse público, considerando a significativa diferença de custo entre canais presenciais e digitais, conforme demonstrado na estimativa de preços constante neste Termo de Referência. A modelagem adotada busca evitar seleção oportunista de canais de maior remuneração unitária, especialmente aqueles de operação presencial, preservando o equilíbrio econômico do sistema de arrecadação, promovendo maior eficiência na prestação dos serviços e ampliando a oferta de meios de pagamento de menor custo para a Administração.

6.2. Cada canal de arrecadação constitui item autônomo para fins de habilitação técnica e operacional, considerando que possuem estruturas próprias dentro das instituições financeiras.

6.3. Todavia, para fins de preservação da economicidade e do equilíbrio da contratação, ficam estabelecidas as seguintes regras:

6.3.1. Considerando que o canal de arrecadação por guichê de caixa possui custo operacional significativamente superior aos meios eletrônicos, sua habilitação poderá ser submetida a condicionantes técnicas voltadas à preservação da economicidade, eficiência e equilíbrio da contratação.

6.3.2. A habilitação para oferta do canal de arrecadação por guichê de caixa poderá ser condicionada à demonstração, pela instituição interessada, de capacidade operacional mínima para prestação simultânea de serviços em canais eletrônicos de arrecadação, ou à adesão a, no mínimo, 01 (um) canal digital, sempre que tal exigência se mostrar tecnicamente necessária para assegurar a racionalidade econômica do modelo de credenciamento. Tal condicionante não constitui restrição competitiva, mas medida de preservação do equilíbrio econômico do modelo, diante da natureza residual e excepcional do canal presencial.

6.3.3. A eventual imposição de condicionantes para habilitação no canal de guichê de caixa deverá estar devidamente motivada em critérios técnicos objetivos, vedada a adoção de exigências desproporcionais ou que restrinjam indevidamente a competitividade, observados os princípios da razoabilidade, isonomia, economicidade e interesse público.

6.4. A integração e conciliação das informações de arrecadação ocorrerão de forma centralizada pelo sistema municipal de gestão tributária, independentemente do canal utilizado.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

7.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na regulamentação municipal vigente que disciplina a atuação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização de contratos administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.2. A gestão e a fiscalização têm por finalidade acompanhar a execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurar a qualidade dos serviços prestados e garantir a observância dos prazos, condições e normas estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

7.3. Qualquer contribuinte poderá comunicar irregularidades relativas aos serviços de arrecadação por canal oficial disponibilizado pela Administração.

7.4. Gestor do Contrato

7.4.1. O Gestor do Contrato será designado formalmente pela autoridade competente, competindo-lhe o acompanhamento geral da execução contratual, especialmente quanto ao:

7.4.2. Controle dos prazos contratuais;

7.4.3. Análise de pedidos de reajuste, prorrogação ou alteração contratual;

7.4.4. Comunicação formal com a contratada sobre questões administrativas;

7.4.5. Adoção de providências em caso de descumprimento contratual.

7.5. O Gestor indicado deverá ser a servidora Letícia Siqueira de Oliveira Costa, matrícula nº40510.

7.6. Fiscal do Contrato

7.6.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor formalmente designado, ao qual caberá o acompanhamento direto da prestação dos serviços, verificando se a execução ocorre em conformidade com o contrato, especialmente quanto a:

7.6.1.1. Qualidade e regularidade dos atendimentos realizados;

7.6.1.2. Cumprimento dos procedimentos operacionais definidos pela Administração;

7.6.1.3. Observância das normas de segurança da informação e proteção de dados;

7.6.1.4. Registro de ocorrências, falhas ou irregularidades verificadas na execução.

7.7. O Fiscal indicado deverá ser o servidor Marcelo de Oliveira Silva, matrícula nº 1716-7.

7.8. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado por outros servidores ou setores técnicos da Administração, sempre que a complexidade do objeto ou a necessidade de verificação específica assim exigir.

7.9. Todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato deverão ser registradas pelo fiscal, que adotará as providências necessárias para a regularização das falhas ou comunicará o gestor do contrato para as medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de penalidades, quando for o caso.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. A medição dos serviços para fins de pagamento será realizada mensalmente, com base na quantidade de documentos arrecadados, segregados por canal de atendimento, conforme informações constantes nos relatórios e arquivos eletrônicos de retorno encaminhados pelas instituições financeiras credenciadas. A apuração considerará exclusivamente os serviços efetivamente prestados no período, mediante validação e conciliação bancária pelo Departamento de Arrecadação, que atestará a regularidade da execução dos serviços.

8.2. A remuneração se dará por tarifa unitária por documento arrecadado, conforme valores estabelecidos no edital de credenciamento e formalizados no termo de adesão, incidindo apenas sobre os serviços efetivamente executados, não sendo devido qualquer pagamento mínimo garantido.

8.3. O pagamento será efetuado pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços pelo setor competente, após a devida conferência, validação das informações e regularidade fiscal da instituição credenciada, mediante ordem bancária em conta indicada pela contratada.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Considerando que o objeto será contratado por meio de credenciamento, não haverá disputa de preços entre os interessados. O critério para contratação será o atendimento integral às exigências de habilitação e qualificação técnica, bem como o cumprimento de todos os requisitos operacionais e legais estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

9.2. Serão credenciados todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas, estando aptos a executar os serviços de forma adequada, segura e eficiente.

9.3. Qualificação Técnica

9.3.1. Além da documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista prevista em lei e detalhada no edital, os interessados deverão apresentar documentação que comprove sua capacidade técnica para execução do objeto, incluindo:

9.3.1.1. Comprovação de que a instituição possui objeto social, autorização legal de funcionamento e ramo de atividade compatíveis com a prestação de serviços financeiros, bancários, de meios de pagamento, arrecadação, processamento de transações financeiras ou atividades correlatas, devidamente autorizadas e reguladas pelo Banco Central do Brasil, quando aplicável;

9.3.1.2. Descrição da estrutura operacional disponível para execução dos serviços (instalações físicas e/ou ambiente digital, equipamentos e sistemas);

9.3.1.3. Indicação de responsável técnico ou preposto para interlocução com a Administração;

9.3.2. Atestado de Capacidade Técnica

9.3.2.1. Será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e volume com o objeto deste credenciamento.

9.3.2.2. Serão considerados compatíveis atestados que demonstrem experiência na execução de uma ou mais das seguintes atividades:

9.3.2.2.1. Arrecadação de tributos, tarifas, taxas, contribuições ou demais receitas públicas ou privadas;

9.3.2.2.2. Processamento de pagamentos, liquidação financeira ou repasse de valores arrecadados;

9.3.2.2.3. Transmissão eletrônica de arquivos de retorno bancário, conciliação financeira ou integração com sistemas de arrecadação.

9.3.3. Comprovação da Saúde Financeira

9.3.3.1. Considerando que o objeto da presente contratação é restrito a instituições financeiras regularmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), a comprovação da capacidade econômico-financeira poderá ser realizada mediante apresentação de documento que comprove a referida autorização de funcionamento e regularidade perante o órgão regulador, o qual exerce supervisão prudencial contínua, inclusive quanto ao atendimento aos índices de Basileia e demais exigências normativas aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional.

9.3.3.2. A exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis poderá ser dispensada quando se tratar de instituição financeira submetida à regulação e fiscalização do BACEN, tendo em vista que tais entidades já se encontram sujeitas a rígidos controles de solvência, liquidez e adequação de capital, nos termos da legislação específica.

9.3.4. Avaliação dos Requisitos Técnicos

9.3.4.1. A avaliação técnica dos interessados observará o atendimento aos seguintes aspectos:

9.3.4.1.1. Compatibilidade da estrutura física e/ou tecnológica com o volume estimado de atendimentos;

9.3.4.1.2. Existência de mecanismos de controle e registro das operações realizadas;

9.3.4.1.3. Capacidade de manter equipe apta ao atendimento ao público, quando couber;

9.3.4.1.4. Adoção de medidas de segurança da informação e proteção de dados pessoais, nos termos da LGPD.

9.4. Manutenção das Condições de Habilitação

9.4.1. As instituições financeiras credenciadas deverão manter, durante todo o período em que permanecerem credenciadas, bem como durante a execução dos contratos, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no edital e neste Termo de Referência.

9.4.2. A perda superveniente de qualquer requisito de habilitação deverá ser comunicada imediatamente à Administração.

9.4.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir documentos comprobatórios atualizados para verificação da manutenção da regularidade da credenciada.

9.5. Atualização Documental

9.5.1. As instituições credenciadas que ainda não tiverem celebrado instrumento contratual poderão ser convocadas, previamente à contratação, para apresentação de documentação atualizada de habilitação.

9.5.2. A não apresentação da documentação atualizada no prazo fixado poderá ensejar suspensão da aptidão para contratação até a regularização.

10. DO TRATAMENTO DOS CONTRATOS VIGENTES

10.1. A existência de contratos vigentes decorrentes de credenciamentos anteriores não constitui impedimento à participação no presente Chamamento Público, sendo facultado às instituições financeiras atualmente contratadas requerer novo credenciamento nos termos deste Termo de Referência.

10.2. As instituições financeiras que possuam contratos vigentes poderão, a seu critério:

10.2.1. manter a execução dos contratos atuais até o seu termo final, observadas as condições originalmente pactuadas; ou

10.2.2. aderir ao presente credenciamento, hipótese em que deverão formalizar a rescisão consensual do contrato anterior, com a subsequente celebração de novo instrumento contratual, submetendo-se integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3. Na hipótese de adesão ao novo credenciamento, fica vedada a manutenção simultânea de mais de um contrato com o mesmo objeto, devendo ser assegurada a unicidade da relação contratual por instituição financeira.

10.4. A Administração poderá, mediante justificativa de interesse público, promover a padronização das condições contratuais, podendo convocar as instituições financeiras com contratos vigentes para adequação às regras estabelecidas neste Chamamento Público, respeitados o equilíbrio econômico-financeiro e os direitos adquiridos.

10.5. A permanência de contratos vigentes não poderá implicar tratamento desigual entre os credenciados, devendo a Administração adotar medidas necessárias para assegurar a isonomia, a transparência e a vantajosidade na prestação dos serviços.

10.6. A migração de instituições financeiras detentoras de contratos vigentes para o novo credenciamento observará procedimento formal de transição, mediante manifestação expressa da instituição interessada e análise prévia da Administração quanto à regularidade contratual, operacional e documental.

10.7. A adesão ao novo credenciamento dependerá, cumulativamente, de:

10.7.1. deferimento regular do pedido de credenciamento;

10.7.2. comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no novo edital;

10.7.3. inexistência de pendências contratuais, financeiras ou operacionais relevantes perante o Município.

10.8. A rescisão consensual do contrato anteriormente vigente, quando necessária para adesão ao novo credenciamento, deverá ser formalizada por termo próprio, contendo:

10.8.1. data de encerramento do vínculo anterior;

10.8.2. quitação ou apuração de obrigações pendentes;

10.8.3. definição expressa do marco de início da vigência do novo contrato ou termo de adesão.

10.9. A migração contratual produzirá efeitos exclusivamente a partir da assinatura do novo instrumento contratual, vedada qualquer sobreposição de vigências contratuais para o mesmo objeto por uma mesma instituição financeira.

10.10. A transição entre contratos vigentes e novos instrumentos deverá observar tratamento isonômico entre todos os credenciados, vedada a concessão de vantagens operacionais, econômicas ou contratuais não previstas no edital ou no Termo de Referência.

11. DA PUBLICIDADE DO CREDENCIAMENTO

11.1. O Edital de Chamamento Público para credenciamento será divulgado em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal aplicável e demais normas pertinentes, mediante publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município, assegurando ampla divulgação, transparência e acesso irrestrito às regras de participação por todos os interessados.

11.2. Toda documentação relativa ao credenciamento deverá permanecer acessível em meio eletrônico durante a vigência do chamamento, garantindo transparência, controle social e publicidade dos atos administrativos.

12. DO INGRESSO DE NOVOS CREDENCIADOS

12.1. Durante o período de inscrição previsto no Edital de Chamamento Público, permanecerá assegurada a possibilidade de ingresso de novos interessados que atendam integralmente às exigências de habilitação previstas no edital e neste Termo de Referência.

12.2. O pedido de credenciamento poderá ser apresentado durante o prazo de vigência do Edital de Chamamento Público e em suas eventuais republicações, observados os procedimentos administrativos estabelecidos pela Administração Municipal.

12.2.1. Encerrado o prazo inicial de vigência do Edital de Chamamento Público, o ingresso de novos interessados ficará condicionado à republicação do edital ou à reabertura formal do prazo de credenciamento, mediante ato administrativo devidamente motivado, observados os princípios da publicidade, isonomia e transparência.

13. DA LISTA DE CREDENCIADOS

13.1. A Administração manterá lista oficial atualizada das instituições financeiras credenciadas, contendo, no mínimo, a identificação da instituição, os canais de arrecadação para os quais foi habilitada, a data do deferimento do credenciamento e sua situação cadastral.

13.2. A lista de credenciados deverá permanecer disponível para consulta pública em meio eletrônico oficial, assegurando transparência, publicidade e controle social.

13.3. A atualização da lista ocorrerá sempre que houver novo deferimento, indeferimento, suspensão ou descredenciamento.

14. DOS RECURSOS

14.1. Caberá recurso administrativo no prazo de 5 dias úteis da publicação da decisão de habilitação, inabilitação, suspensão ou descredenciamento.

14.2. A autoridade competente decidirá motivadamente.

15. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

15.1. Os resultados dos pedidos de credenciamento, bem como eventuais indeferimentos, suspensões ou descredenciamentos, serão formalmente divulgados nos meios oficiais de publicidade adotados pela Administração Municipal.

15.2. As decisões administrativas relacionadas ao credenciamento deverão ser motivadas e observar os princípios da legalidade, publicidade, transparência, impessoalidade e devido processo administrativo.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO

16.1. O Edital de Chamamento Público permanecerá aberto para apresentação de pedidos de credenciamento pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da publicação oficial, prazo este exclusivamente destinado ao recebimento e análise de requerimentos de credenciamento, não se confundindo com a vigência do sistema de credenciamento nem com a duração dos contratos dele decorrentes.

16.2. Durante o prazo estabelecido no item anterior, qualquer instituição financeira interessada poderá requerer seu credenciamento, desde que atenda integralmente aos requisitos de habilitação previstos no edital e neste Termo de Referência.

16.3. A fixação de prazo certo para adesão visa assegurar eficiência administrativa na análise documental, na gestão da lista de credenciados, na padronização das integrações tecnológicas e no planejamento operacional da arrecadação municipal, sem prejuízo da ampla competitividade, da isonomia entre os interessados e da possibilidade de novos ciclos de credenciamento mediante republicação.

16.4. Encerrado o prazo de vigência do Edital de Chamamento Público, permanecerão válidos os credenciamentos já deferidos, bem como os contratos ou termos de adesão deles decorrentes, ficando vedado o ingresso de novos interessados até a republicação do edital ou a reabertura formal do prazo de credenciamento, mediante ato administrativo devidamente motivado, preservando-se a segurança jurídica, a estabilidade operacional, a isonomia entre os credenciados e a transparência do procedimento.
16.4.1. Encerrado o prazo de vigência do edital, novos pedidos de credenciamento somente serão admitidos mediante republicação ou reabertura formal do chamamento.

17. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

17.1. O credenciamento constitui ato de habilitação da instituição financeira para celebração de termo de adesão ou instrumento contratual equivalente, não gerando, por si só, garantia de demanda mínima, de volume de operações ou de contratação imediata, uma vez que a efetiva prestação dos serviços dependerá da utilização dos canais de arrecadação pelos contribuintes, conforme sua livre escolha e disponibilidade operacional.
17.2. Quando necessária a formalização contratual, a instituição credenciada será convocada para assinatura do instrumento contratual no prazo fixado pela Administração.
17.3. A recusa injustificada em assinar o instrumento contratual poderá ensejar descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis.

18. DOS PRAZOS PARA REPASSE DOS VALORES ARRECADADOS

18.1. As instituições financeiras credenciadas deverão efetuar o repasse ao Município de todos os valores arrecadados referentes a tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas municipais, observando rigorosamente os prazos e condições abaixo estabelecidos.
18.2. Prazos de Repasse por Canal de Arrecadação
18.2.1. PIX
18.2.1.1. Os valores arrecadados por meio de PIX deverão ser integralmente repassados ao Município no mesmo dia da arrecadação (D+0), observado o horário limite estabelecido pelo sistema bancário para processamento e liquidação das operações, assegurando-se a disponibilidade financeira imediata em conta de titularidade do Município.
18.2.2. Demais Canais Eletrônicos
18.2.2.1. Os valores arrecadados por meio de internet banking, terminais de autoatendimento (ATM), aplicativos bancários e outros canais eletrônicos disponibilizados pela instituição financeira deverão ser repassados ao Município até o primeiro dia útil subsequente à data da arrecadação (D+1).
18.2.3. Débito Automático
18.2.3.1. Os valores arrecadados por meio de débito automático em conta corrente deverão ser repassados ao Município até o segundo dia útil subsequente à data da efetiva liquidação financeira (D+2).
18.2.4. Casas Lotéricas, Correspondentes Bancários e Similares
18.2.4.1. Os valores arrecadados por intermédio de casas lotéricas e correspondentes bancários deverão ser repassados ao Município até o segundo dia útil subsequente à data da arrecadação (D+2).
18.2.5. Guichê de Caixa (Modalidade Eventual)
18.2.5.1. Quando autorizado, o repasse dos valores arrecadados por meio de pagamento realizado em guichê de caixa deverá ocorrer até o primeiro dia útil subsequente à data da arrecadação (D+1).
18.2.6. O repasse financeiro deverá ser efetuado mediante crédito em conta bancária específica indicada pelo Município, contendo identificação individualizada por tipo de receita, período de arrecadação e canal utilizado, de forma a permitir a adequada conciliação contábil e financeira.
18.2.7. Concomitantemente ao repasse financeiro, a instituição credenciada deverá encaminhar ao Município os arquivos eletrônicos de retorno, contendo o detalhamento completo das arrecadações realizadas.
18.2.8. O atraso no repasse dos valores arrecadados, ainda que parcial, caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a instituição financeira às sanções administrativas previstas no contrato, sem prejuízo da atualização monetária dos valores devidos e da apuração de eventuais danos ao erário.
18.2.9. É vedada qualquer forma de compensação automática ou retenção indevida de valores arrecadados, exceto quando expressamente autorizada pela Administração Municipal e prevista contratualmente.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Compete ao Município, na qualidade de Contratante:
19.2. Fornecer às instituições credenciadas os layouts de arquivos, códigos de receita, padrões de integração e demais especificações técnicas necessárias à execução dos serviços.

19.3. Garantir que o sistema municipal de gestão tributária esteja apto a receber, processar e conciliar os arquivos de arrecadação enviados pelas instituições financeiras.
19.4. Designar gestor e fiscais do contrato para acompanhar a prestação dos serviços, verificar a regularidade dos repasses e a consistência das informações transmitidas.
19.5. Proceder à conferência dos valores arrecadados e à conciliação contábil e financeira com base nos arquivos de retorno bancário.
19.6. Realizar o pagamento das tarifas de arrecadação às instituições credenciadas, conforme valores e condições estabelecidos no Termo de Referência e Edital de Credenciamento.
19.7. Notificar formalmente a instituição credenciada sobre falhas, inconsistências ou descumprimento de obrigações, concedendo prazo para regularização quando cabível.
19.8. Aplicar as sanções administrativas previstas no edital, no termo de credenciamento e na legislação vigente, quando constatado descumprimento contratual.
19.9. Garantir a correta emissão dos documentos de arrecadação municipal, com dados consistentes e códigos válidos, conforme padrões FEBRABAN e normas do Banco Central.
19.10. Informar aos contribuintes os meios de arrecadação disponíveis, promovendo a utilização dos canais credenciados.
19.11. Disponibilizar canal de comunicação para suporte técnico e alinhamento operacional com as instituições credenciadas.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Compete à instituição financeira credenciada:
20.2. Realizar o recebimento dos tributos e demais receitas municipais nos canais para os quais estiver credenciada, observando as condições estabelecidas no edital e no termo de credenciamento.
20.3. Assegurar que cada pagamento contenha identificação da receita, do contribuinte e do exercício, conforme os padrões definidos pelo Município.
20.4. Fornecer comprovante de pagamento válido ao usuário, em meio físico ou eletrônico, contendo as informações essenciais da operação.
20.5. Encaminhar ao Município, nos prazos estabelecidos, os arquivos eletrônicos de retorno contendo o detalhamento das arrecadações realizadas.
20.6. Transferir os valores arrecadados ao Tesouro Municipal dentro dos prazos fixados, devidamente identificados por tipo de receita.
20.7. Cumprir os padrões de arrecadação bancária, incluindo:
20.8. Utilização de códigos de barras no padrão FEBRABAN;
20.9. Atendimento às normas do Banco Central do Brasil;
20.10. Observância das especificações de QR Code para pagamentos via PIX.
20.11. Dispor de sistemas seguros e compatíveis com a integração ao sistema municipal de gestão tributária, garantindo transmissão de dados íntegra e confiável.
20.12. Adotar medidas de segurança, criptografia e controle de acesso, garantindo confidencialidade, integridade e rastreabilidade das operações.
20.13. Garantir a disponibilidade regular dos meios de pagamento para os quais estiver credenciada, informando previamente eventuais indisponibilidades programadas.
20.14. Atender às solicitações da fiscalização do contrato, fornecendo relatórios, documentos e informações necessários ao acompanhamento da execução.
20.15. Regularizar inconsistências ou falhas identificadas pelo Município no prazo estabelecido, sem ônus adicional.
20.16. Observar a legislação vigente, as normas do Banco Central, os padrões FEBRABAN e as disposições do edital e do termo de credenciamento.

21. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em análise técnica fundamentada no histórico de arrecadação municipal, conforme tabela anexa ao presente Termo de Referência (ANEXO I), observando os princípios do planejamento, da economicidade e da eficiência administrativa.
21.2. Para a composição da estimativa, foi realizado levantamento do quantitativo de Documentos de Arrecadação Municipal (DAMs) processados nos últimos 12 (doze) meses, abrangendo tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas. Os dados extraídos dos sistemas de gestão tributária indicaram uma média anual aproximada de 199.329 (DAMs), acrescido 15% de margem de segurança, totalizando 229.228 (DAMs) arrecadações estimadas, a qual foi adotada como parâmetro técnico por refletir o comportamento real da arrecadação e possibilitar projeção consistente para fins orçamentários.

21.3. Como referência de preço unitário, utilizou-se a tarifa média praticada na contratação vigente, considerada compatível com os valores de mercado e adequada para estimativa preliminar, conforme permitido pela legislação aplicável.
21.4. Consta devidamente anexada aos autos a consulta realizada junto ao Portal Nacional de Compras Públicas, cuja média apurada para serviços similares corresponde a este Termo de Referência.
21.5. Com base nesses parâmetros, a estimativa anual de despesa com tarifas de arrecadação bancária perfaz o montante de R$632.289,64 (seiscentos e trinta e dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).
21.6. Considerando a vigência contratual de 60 (sessenta) meses, aplicável aos serviços de natureza contínua, o quantitativo global estimado é de 1.146.140 (DAMs), correspondente a R$3.161.448,20 (três milhões, cento e sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).
21.7. Ressalta-se que a presente estimativa possui caráter meramente referencial, destinando-se à instrução processual e à previsão orçamentária, não configurando garantia de consumo mínimo ou de remuneração às instituições credenciadas, tendo em vista que o pagamento será realizado exclusivamente em função da efetiva utilização dos serviços de arrecadação.
21.8. A metodologia adotada assegura aderência à realidade arrecadatória municipal, bem como conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal, atendendo às exigências normativas aplicáveis.
21.9. Em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços, visando assegurar compatibilidade com os valores praticados no mercado e mitigar risco de endogeneidade.
21.10. Foram analisadas contratações similares realizadas por outros municípios, bem como o histórico contratual do próprio Município de Iguaba Grande, considerando identidade do objeto, atualidade das contratações.
21.10.1. Para composição da estimativa de preços, foram consideradas contratações similares realizadas pelo próprio Município, contratações vigentes em outros entes da Administração Pública e consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observando-se a compatibilidade do objeto, a contemporaneidade das contratações e a equivalência das condições operacionais dos serviços analisados.
21.10.2. Os valores unitários coletados foram organizados em tabela comparativa contendo, no mínimo, a identificação da fonte consultada, o ente contratante, o canal de arrecadação correspondente, o valor unitário praticado e a data da contratação ou publicação, de modo a assegurar rastreabilidade, transparência e verificabilidade da pesquisa realizada.
21.10.3. Para definição do valor estimado de cada item, foi adotada metodologia de apuração por média aritmética simples dos preços válidos coletados, após análise crítica de consistência e aderência ao objeto contratado.
21.10.4. Foram desconsiderados, para fins de cálculo da estimativa, valores considerados inexequíveis, excessivamente elevados ou estatisticamente discrepantes em relação ao conjunto amostral (outliers), sempre mediante justificativa técnica expressa, com o objetivo de preservar a fidedignidade da pesquisa de mercado e evitar distorções na formação do preço estimado.
21.10.5. A memória de cálculo contendo os parâmetros adotados, os valores coletados, os critérios de exclusão e a metodologia estatística utilizada integra os autos do processo administrativo, constituindo documento complementar deste Termo de Referência para fins de controle, auditoria e instrução processual.
21.11. A adoção conjunta dessas fontes atende ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, afastando eventual alegação de utilização exclusiva de preços internos, uma vez que a estimativa foi fundamentada em base nacional, contratações similares vigentes e parâmetros locais efetivamente praticados.
21.12. O valor unitário estimado para arrecadação por meio de guichê de caixa apresenta patamar superior aos canais digitais em razão de sua natureza operacional, que envolve atendimento presencial, utilização de estrutura física da instituição financeira, maior custo administrativo e menor escala operacional.
21.13. Ressalta-se que o canal guichê possui caráter eventual e residual, sendo priorizados os meios eletrônicos e automatizados (internet, PIX e débito automático), que apresentam menor custo unitário e maior eficiência operacional.
21.14. A previsão do referido valor tem caráter estimativo e não implica sua utilização como canal predominante de arrecadação, destinando-se apenas a atender eventual demanda específica, estando o valor compatível com parâmetros identificados em contratações similares recentes.
21.15. Em consonância com os itens 1.2 a 1.5 deste Termo de Referência, e considerando o custo significativamente superior da tarifa aplicada ao pagamento em guichê de caixa, a Administração estabelece que sua utilização somente será admitida mediante autorização prévia e fundamentada, restrita a situações devidamente justificadas, tais como comprovada exclusão digital, hipossuficiência técnica do contribuinte

ou indisponibilidade de acesso aos meios eletrônicos de arrecadação. A emissão de guia especial para esta modalidade constitui requisito obrigatório para fins de controle e rastreabilidade, não sendo admitida a utilização indiscriminada do canal presencial. A instituição credenciada deverá assegurar a correta identificação da operação e manter os registros pertinentes para fins de fiscalização contratual, resguardando o erário e observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. O presente credenciamento utilizará a seguinte dotação orçamentária:
22.1.1. Gestão/Unidade: 007 – Secretaria de Fazenda;
22.1.2. Fonte de Recursos: 1500 – Próprio Ordinário;
22.1.3. Programa de Trabalho: 04.122.0001.2031;
22.1.4. Elemento de Despesa:3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica;
22.1.5. Ficha: 644.
22.2. Considerando a natureza do credenciamento, não é possível mensurar previamente o volume exato de serviços a serem executados, razão pelo qual a execução ocorrerá sob demanda. Todavia, a emissão de bloqueios e empenhos se dará de forma gradual, à medida da necessidade da Secretaria demandante e da efetiva prestação dos serviços, respeitados os limites orçamentários e financeiros vigentes.

23. DOS REAJUSTES

23.1. Os valores das tarifas de arrecadação poderão ser reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, observada a anualidade prevista na legislação aplicável e resguardada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.
23.1.1. Para fins de reajuste, considera-se como data do orçamento estimado aquela correspondente à conclusão da pesquisa de preços utilizada para formação da estimativa de valor da contratação.
23.2. O reajuste será calculado com base na variação do índice oficial de inflação, preferencialmente o IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme previsto no edital e no contrato.
23.3. A aplicação do reajuste dependerá de solicitação formal da instituição credenciada, devidamente justificada, e estará condicionada à análise e autorização da Administração, observados os princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

24. DAS SANÇÕES RELATIVAS AO CREDENCIAMENTO

24.1. Da Suspensão do Credenciamento

24.1.1. A instituição financeira credenciada poderá ter seu credenciamento suspenso temporariamente pela Administração quando constatadas irregularidades sanáveis relacionadas à manutenção das condições de habilitação, regularidade cadastral ou cumprimento de obrigações acessórias vinculadas ao credenciamento.
24.1.2. A suspensão implicará impedimento temporário para novas contratações ou adesões a novos canais de arrecadação, permanecendo resguardadas as obrigações decorrentes dos contratos ou termos de adesão já vigentes, salvo decisão administrativa fundamentada em sentido diverso.
24.1.3. A suspensão perdurará até a regularização da pendência que lhe deu causa ou até a adoção de medida definitiva pela Administração.

24.2. Do Descredenciamento Voluntário

24.2.1. O descredenciamento poderá ocorrer por solicitação da própria instituição financeira credenciada, mediante requerimento formal apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento integral das obrigações pendentes assumidas perante a Administração.
24.2.2. O pedido de descredenciamento voluntário será analisado pela Administração, que verificará a existência de pendências contratuais, operacionais, financeiras ou administrativas que possam impedir o encerramento imediato do vínculo.
24.2.3. O descredenciamento voluntário somente produzirá efeitos após decisão administrativa formal e atualização da lista oficial de instituições credenciadas.

24.3. Do Descredenciamento por Iniciativa da Administração

24.3.1. O descredenciamento por iniciativa da Administração poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
24.3.1.1. perda superveniente das condições de habilitação exigidas no edital ou neste Termo de Referência;
24.3.1.2. perda, suspensão ou cassação da autorização de funcionamento perante o Banco Central do Brasil – BACEN;
24.3.1.3. não regularização de irregularidades que tenham ensejado suspensão prévia do credenciamento, dentro do prazo concedido pela Administração;

24.3.1.4. aplicação de sanção administrativa ou judicial que implique impedimento legal para contratar com a Administração Pública;
24.3.1.5. ocorrência de fatos supervenientes que comprometam a capacidade técnica, operacional, econômico-financeira ou a idoneidade institucional da instituição para permanecer credenciada;
24.3.1.6. superveniência de fato grave que comprometa a confiabilidade, regularidade institucional ou a aptidão da instituição financeira para permanência no sistema de credenciamento.

24.4. Do Devido Processo Administrativo

24.4.1. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes da aplicação de suspensão ou descredenciamento, mediante instauração de processo administrativo regular, observadas as disposições da legislação aplicável.
24.4.2. A instituição credenciada será formalmente notificada para apresentar manifestação, defesa ou comprovação de regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da notificação.
24.4.3. Encerrada a instrução, a autoridade competente proferirá decisão motivada, podendo determinar o arquivamento do procedimento, a manutenção da suspensão ou o descredenciamento definitivo.
24.4.4. Da decisão administrativa que aplicar suspensão ou descredenciamento caberá recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão.

24.5. Da Publicidade

24.5.1. As decisões que resultarem em suspensão ou descredenciamento deverão ser formalmente registradas e divulgadas nos meios oficiais de publicidade adotados pela Administração, com a correspondente atualização da lista oficial de instituições credenciadas.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

25.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a instituição financeira credenciada às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021 e na legislação correlata, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.2. Advertência

25.2.1. A advertência será aplicada nos casos de infrações leves que não acarretem prejuízo relevante à execução dos serviços, especialmente quando houver:
25.2.1.1. atraso eventual no envio de informações ou arquivos de retorno;
25.2.1.2. falhas formais ou operacionais de pequena repercussão;
25.2.1.3. descumprimento de obrigações acessórias passíveis de regularização.

25.3. Multa Administrativa

25.3.1. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções, observados os seguintes parâmetros:
25.3.1.1. multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor das tarifas faturadas no mês da ocorrência, limitada a 10% (dez por cento);
25.3.1.2. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal faturado, em caso de inexecução parcial ou total das obrigações do período.
25.3.2. Constituem hipóteses exemplificativas de aplicação de multa:
25.3.2.1. atraso no repasse de valores arrecadados;
25.3.2.2. inconsistência de dados nos arquivos de prestação de contas;
25.3.2.3. falhas operacionais reiteradas que comprometam a arrecadação municipal;
25.3.2.4. descumprimento injustificado dos prazos operacionais estabelecidos neste Termo de Referência.

25.4. Impedimento de Licitar e Contratar

25.4.1. Poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando verificada:
25.4.1.1. inexecução contratual relevante;
25.4.1.2. comportamento inidôneo;
25.4.1.3. não manutenção das condições exigidas para contratação.

25.5. Declaração de Inidoneidade

25.5.1. Nos casos de infrações graves, fraude, dolo, má-fé ou prática de atos ilícitos que comprometam a confiabilidade da contratação ou causem prejuízo à Administração, poderá ser aplicada declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

25.6. Disposições Gerais

25.6.1. A aplicação das sanções previstas neste item poderá, conforme a gravidade da infração e mediante decisão administrativa motivada, ensejar a rescisão administrativa do contrato e, quando caracterizada

repercussão sobre a habilitação ou a idoneidade institucional da credenciada, a instauração de procedimento de suspensão ou descredenciamento, observado o disposto no item 24.

25.6.2. As multas poderão ser descontadas de valores devidos à contratada, cobradas administrativamente ou inscritas em dívida ativa, quando aplicável.

25.6.3. Aplicam-se subsidiariamente às sanções previstas neste item as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

Iguaba Grande, 25 de junho de 2026

Elaborado por:

Letícia Siqueira de Oliveira Costa
Diretor de Atendimento ao Público
Matrícula: 40510

Integrante Técnico:

Daniel Marinho Rodrigues
Diretor de Arrecadação
Matrícula: 40514

Marcelo de Oliveira Silva
Diretor de Tesouraria
Matrícula: 1716-7

Aprovado por:

Jorgino Fabiano Pereira
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula: 40331